



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº 06/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 33/2009, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Ementa: Dispõe sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE (CMPPJ)**, seus objetivos, atribuições, composição e funcionamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – Do Conselho

Art. 1º - Fica instituído, junto a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** deste Município, o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude é um órgão autônomo, colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem e de assessoramento à Prefeitura Municipal nas questões relativas às políticas públicas de juventude no âmbito do município de Floresta-PE.

Parágrafo Único – Para fins do disposto dessa Lei, considera-se jovem a parcela da população com faixa etária entre 15(quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

CAPÍTULO II – Dos Objetivos



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude:

I – Propugnar pela defesa da juventude e dos seus direitos com absoluta prioridade. O direito à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte e ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à educação, ao trabalho, à diversidade étnica e a convivência familiar e comunitária colocando o jovem a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

II – Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidades e potencialidades da juventude;

III – Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

IV – Articular junto a entidades a entidades governamentais, ONG's, movimentos das sociedade civil e outras entidades, espaços de fomento às políticas públicas de juventude no município;

V – Oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e solidariedade;

VI – Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação vigente;

VII – Promover o entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho.

CAPÍTULO III – Das Competências

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude:



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

- I – Encaminhar aos Poderes constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos direitos dos jovens;
- II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais financiadas com recursos públicos, que causem impacto na juventude de Floresta;
- III – Participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais de juventude;
- IV – Apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventude da Prefeitura Municipal;
- V- Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária por Programas, que deverão obedecer a critérios participativos no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude no município de Floresta;
- VI – Acompanhar as ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Juventude e pelos demais órgãos institucionais do município que tratem das políticas de juventude;
- VII – Estudar, analisar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;
- VIII - Incentivar, organizar e apoiar a realização de eventos, seminários, fóruns, estudos, debates, campanhas e pesquisas direcionadas aos jovens;
- IX – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- X – Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas à juventude;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

XI – Fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XII – Elaborar seu Regimento Interno;

XIII – Criar o cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas nas áreas de interesse da juventude;

XIV – Realizar, a cada dois anos a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, em conjunto com o Poder Executivo.

XV – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas voltadas para este seguimento do Município;

XVI – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros órgãos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

XVII – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude serão encaminhadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual.

XVIII – Criar Comissões Técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será paritário e composto por 12 membros titulares e 12 suplentes que serão nomeados pela Prefeita do Município, ficando assim constituído:



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

- I – 01 representante da Secretaria de Assistência Social e seu respectivo suplente;
- II – 01 representante da Secretaria de Educação e seu respectivo suplente;
- III – 01 representante da secretaria de Saúde e seu respectivo suplente;
- IV – 01 representante da Secretaria de Agricultura e seu respectivo suplente;
- V – 01 representante do Judiciário Municipal;
- VI – 01 representante da Câmara de Vereadores e seu respectivo suplente;
- VII – 01 representante do Movimento de Jovens Religiosos e seu respectivo suplente;
- VIII – 01 representante do Movimento Estudantil e seu respectivo suplente;
- IX – 01 representante de grupos ou movimentos artísticos e culturais e seu respectivo suplente;
- X – 01 representante de grupos ou associações de esporte e lazer;
- XI – 01 representante de grupos, associações e/ou movimentos de jovens rurais e seu respectivo suplente.

§ 1º - Entende-se por grupos ou movimentos de jovens, aqueles que tenham existência orgânica(institucionalizado ou não)desde que comprove sua existência legal anterior à data de realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

§ 2º - Entende-se por ONG's de juventude, para fins desta Lei, toda e qualquer entidade legalmente constituída e organizada em torno de temáticas sociais, culturais e esportivas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos jovens.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em Conferência Municipal Extraordinária de Políticas Públicas de Juventude, a ser convocada por decreto da Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

§ 4º - A partir de instalado o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude e realizada a primeira Eleição de que trata o parágrafo anterior, as demais eleições ocorrerão sempre da realização da Conferência Municipal de Políticas de Juventude;

§ 5º - Os membros do Poder Executivo com vaga no Conselho Municipal de Políticas de Juventude serão indicados pela Prefeita do Município;

§ 6º - Os membros do Legislativo Municipal serão indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

§ 7º - Os membros do Judiciário Municipal serão indicados pelo Fórum da Comarca de Floresta;

§ 8º - O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes, será de 02(dois)anos, sendo possível a reeleição por mais um mandato;

§ 9º - A função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 10 - Os Conselheiros poderão perder o mandato, antes do prazo de 02(dois) anos, nos seguintes casos:

I – Falecimento do titular;

II – Renúncia;

III – Ausência injustificada por mais de 03(três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

IV – Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

V – Por requerimento da entidade ou instituição a qual representa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

§ 11 – Os representantes da sociedade civil organizada, candidatos ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser portador de título de eleitor;

II – residir no Município de Floresta;

III – ter comprovada idoneidade;

IV – ter idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos no momento da postulação do cargo;

V – não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§12 – Os membros do Conselho Municipal de Políticas de Juventude serão empossados até 30(trinta) dias após a realização da Conferência Municipal Extraordinária de Políticas Públicas de Juventude.

§ 13 – O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação Executiva;

II – Comissões Técnicas;

III – Assembleia Geral de Membros.

§ 14 – A Eleição para a Coordenação Executiva ocorrerá em no máximo 05(cinco) dias após a aprovação do Regimento Interno;

CAPÍTULO V – Da Organização e do Funcionamento

Art. 6º - A Coordenação Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será formada por três membros: 1(um) Coordenador Geral, 1(um) Secretário Executivo e 1(um) Tesoureiro, eleitos por maioria



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

simples entre os membros sendo 01(um) indicado pela Prefeita e 02(dois) pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único – Caberá a Coordenação Executiva convocar e presidir as reuniões, bem como emitir voto de desempate nas deliberações.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em caráter de Assembleia Geral dos Membros e, extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - As convocações de reuniões/assembléias extraordinárias deverão ser feitas pela Coordenação Executiva ou por requerimento assinado por 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos membros.

§ 2º - As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito à voz.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude deverá promover semestralmente pelo menos uma reunião ampliada e itinerante, garantindo a participação de todos os jovens interessados para debater as políticas públicas de juventude.

Art. 9º - O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude o suporte técnico administrativo e financeiro necessário, garantindo-lhe condições para o seu plano e regular funcionamento.

Art. 10 – As despesas para a execução de que trata o artigo anterior da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, da Secretaria de Desenvolvimento Social; suplementada se necessário.

Art. 11- Será elaborado e aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 13 de abril de 2010.


Alberto Carlos de Souza
Presidente